



REGULAMENTO DO SISTEMA CLIQ

**SISTEMA CERC DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE
ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS**



Índice

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Seção I. A CERC e os Serviços Prestados	8
Seção II. Elegibilidade de Ativos e de Transações para Liquidação	9
CAPÍTULO III - PARTICIPANTES CLIQ	9
Seção I. Tipos de Participantes e Funções	9
Seção II. Elegibilidade	10
CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES CLIQ	10
Seção I. Admissão de Participante	11
Seção II. Da Suspensão do Participante CLIQ	12
Seção III. Da Exclusão do Participante CLIQ	14
Seção IV. Nova Admissão de Participante CLIQ Excluído	15
CAPÍTULO V - AS SITUAÇÕES ESPECIAIS	15
CAPÍTULO VI - DAS IOSMFs	16
CAPÍTULO VII - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA CLIQ	17
CAPÍTULO VIII - AS TARIFAS E OUTROS CUSTOS	17
CAPÍTULO IX - TRANSAÇÕES VALIDADAS, BLOQUEIO E ACEITAÇÃO	17
CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO BRUTA EM TEMPO REAL	18
Seção I. Liquidação Bruta de Ativos e Fundos Mutuamente Condicionada	19
Seção II. Liquidação Bruta Exclusiva de Fundos	22
Seção III. Falha na Liquidação Bruta	24
CAPÍTULO XI - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL E LIQUIDAÇÃO DIFERIDA LÍQUIDA	25
Seção I. Janela de Liquidação	26
Seção II. Liquidação Diferida Líquida de Eventos	26
Seção III. Liquidação Diferida Líquida Exclusiva de Fundos	28
Seção IV. Falha na Liquidação Diferida Líquida	31
CAPÍTULO XII - CERTEZA DE LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÃO DE LIQUIDAÇÃO FINAL	33

CAPÍTULO XIII - GRADE HORÁRIA DOS MÓDULOS DE FUNCIONAMENTO	34
CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	38
Seção I. Atribuições e Responsabilidades do Sistema CLIQ	38
Seção II. Atribuições e Responsabilidades do Sistema CERC	41
Seção III. Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Liquidação	41
Seção IV. Atribuições e Responsabilidades das Instituições Liquidantes	42
CAPÍTULO XV - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CERC E DO SISTEMA CLIQ	44
CAPÍTULO XVI - PENALIDADES	44
CAPÍTULO XVII - MECANISMOS DE CONTINGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS	46
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CONTROLE DOCUMENTAL	49

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1. Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento do Sistema CERC, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Regulamento do Sistema CLIQ, onde são consideradas as seguintes definições:

Aceitação – Processo de verificação dos requisitos previamente estabelecidos neste Regulamento CLIQ, para fins de Liquidação de uma Transação.

Agente de Liquidação – Parte contratante das Transações, em nome de quem são geradas as obrigações e direitos de Liquidação pelo Sistema CLIQ, podendo ser credor ou devedor em fundos e/ou em Ativos, definido como participante indireto para fins da Resolução 304.

Ativo – Ativos Financeiros e Valores Mobiliários, quando referidos conjuntamente.

Ativo Financeiro – Título de crédito, direito creditório ou outro instrumento financeiro, na forma da Resolução CMN 4.593, considerado elegível para Liquidação nos termos da Legislação Aplicável.

Certeza de Liquidação – Segurança de que a Transação Aceita será efetivamente liquidada, caso cumpra com os requisitos estabelecidos neste Regulamento CLIQ.

Compensação Multilateral – Processo de extinção de obrigações por meio da apuração da soma das posições bilaterais, devedoras e credoras, de cada Agente de Liquidação em relação aos demais.

Condição de Liquidação Final – Liquidação definitiva de que trata a Resolução BCB 304, momento do processo de Liquidação a partir do qual não é mais possível reverter, em nenhuma hipótese, os efeitos da Liquidação, havendo fundos e/ou Ativos sido transferidos no âmbito do Sistema CLIQ em caráter irrevogável e incondicional.

Conexão – Tela, arquivo, API CERC ou qualquer forma de conexão à CERC e seus sistemas.

Conta de Liquidação – Conta financeira mantida no BCB de titularidade da CERC, para fins de Liquidação por meio de instruções de débito e crédito de fundos, comandadas no STR.

Conta Reservas Bancárias – Conta financeira mantida no BCB de titularidade de Instituição Liquidante, para fins de Liquidação por meio do débito e do crédito de fundos comandados no STR.

Contraparte Central – Sistema do mercado financeiro que assume a posição de parte contratante, em relação às contrapartes originais de uma operação, para fins de Liquidação.

Diretor de Operações – O diretor de operações da CERC.

Diretor Presidente – O Diretor presidente da CERC.

Duplo Comando: Instruções de inclusão, atualização ou liquidação de Operação ou constituição de Ônus sobre Ativos no Sistema CERC pelos dois Participantes envolvidos no negócio jurídico correspondente, representando a inequívoca aceitação e confirmação das condições neles constantes considerada operação confirmada para fins da Resolução 304.

Emissor: Instituição pagadora de Eventos de Ativo Financeiro, Valor Mobiliário, direitos e obrigações financeiras.

Eventos – Obrigações do Emissor que incidem sobre os Ativos registrados ou depositados e outras operações que envolvam exclusivamente o Risco de Emissor.

Falha de Liquidação – Condição em que o Participante incorre em Inadimplência, independentemente da causa subjacente.

Grade Horária: Cronograma operacional que estabelece os horários de início e fim dos períodos de recebimento de transações de cada funcionalidade do Sistema CLIQ, conforme aplicável a cada módulo de Liquidação e estabelecida no Anexo III deste Regulamento, observando os horários do STR.

Inadimplência: Situação de não pagamento integral das obrigações financeiras das Transações, por meio da não disponibilização de recursos na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ nos horários previstos nas Janelas de Liquidação, tratadas por meio dos procedimentos aplicáveis às Falhas de Liquidação.

Índice de Disponibilidade – Índice que expressa percentualmente o grau de disponibilidade do Sistema CLIQ para os Participantes CLIQ.

Instituição Liquidante – Detentor de conta financeira mantida no BCB, com acesso ao STR para comandar instruções de débito e crédito, em nome próprio ou de terceiros na qualidade de participante direto para fins da Resolução 304. **Instituição Liquidante Secundária** – Instituição Liquidante indicada pelo Agente de Liquidação para direcionamento de suas Transações em caso de Falha de Liquidação na Instituição Liquidante principal.

Instituição Operadora de SMF (ou IOSMF) – Instituição operadora de sistema do mercado financeiro que operam SMF, conforme definido na Legislação Aplicável.

Janela de Liquidação – Intervalo de tempo, no STR, em que o Sistema CLIQ divulga o Resultado Financeiro Definitivo e a Liquidação alcança a Condição de Liquidação Final por meio dos créditos de Ativos e/ou fundos para os Agentes de Liquidação credores.

Legislação Aplicável – Todos os atos, legais ou regulamentares, aplicáveis aos Ativos e respectivas Transações e ao funcionamento dos Sistemas do Mercado Financeiro operados pela CERC, notadamente a Resolução BCB 304 e Resolução CMN 4.952.

Liquidação – Processo de extinção definitiva de obrigações realizado por meio do Processamento, da Compensação, e da liquidação de operações de transferência de fundos, de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Manual de Acesso e Participação – É o manual que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Sistema CERC e do Sistema CLIQ, e que é parte integrante deste Regulamento CLIQ.

Manuais de Ativos – São documentos que contém as disposições aplicáveis a cada classe ou espécie de Ativo e às regras aplicáveis às operações e ônus de Ativos registrados, depositados e que sejam objeto de Liquidação.

Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real (ou LBTR) – Módulo do Sistema CLIQ no qual o Processamento e a Liquidação ocorrem transação por transação, de forma contínua.

Módulo de Liquidação Diferida Líquida (ou LDL) – Módulo do Sistema CLIQ no qual a Liquidação ocorre pelo resultado da Compensação Multilateral na Janela de Liquidação.

Normas da CERC – Regulamento, Manual de Acesso e Participação, Manuais de Ativos, Manuais Técnicos, Cartas Circulares, Código de Conduta, Termos de LGPD, Tabela de Preços, Políticas e Procedimentos que tratam dos Sistemas da CERC.

Participante CLIQ – O Agente de Liquidação e a Instituição Liquidante cada qual na sua esfera de atuação.

Pedido de Admissão – A solicitação formal apresentada ao Sistema CLIQ por instituição requerente que deseja ser admitido como Participante CLIQ, instruído na forma e com a documentação especificada no Manual de Acesso e Participação e demais Normas da CERC.

Período de Confirmação – Período contido na Janela de Liquidação em que as Instituições Liquidantes devem confirmar ou recusar o Resultado Financeiro Definitivo.

Período de Pagamento – Período contido na Janela de Liquidação em que as Instituições Liquidantes efetuam o crédito de fundos na Conta de Liquidação para fins de Liquidação do Resultado Financeiro Definitivo.

Processamento – Conjunto de procedimentos necessários para a Liquidação de uma Transação, de acordo com este Regulamento CLIQ, compreendendo o momento entre a Aceitação e a Liquidação final e irrevogável.

Rede do Sistema Financeiro Nacional (ou RSFN) – Rede privada composta por infraestrutura de comunicação redundante por meio da qual é feito o acesso ao STR.

Regulamento CLIQ – O presente Regulamento do Sistema CLIQ.

Resolução BCB 304 - A Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, que regula, no âmbito do SPB, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos

financeiros registrados, e consolida normas sobre a matéria.

Resolução CMN 4.952 - A Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Resultado Financeiro – Valor financeiro das obrigações de Liquidação em fundos de um Agente de Liquidação ou de uma Instituição Liquidante, podendo ou não resultar de Compensação Multilateral.

Resultado Financeiro Definitivo – Valor financeiro resultado líquido das obrigações de Liquidação em fundos de um Agente de Liquidação ou de uma Instituição Liquidante, que resulta da Compensação Multilateral, para Liquidação no mesmo dia.

Risco de Liquidez – Risco de a parte contratante, Agente de Liquidação, não ter fundos em valor suficiente para cumprir suas obrigações no momento devido, ainda que possa ser capaz de fazê-lo no futuro.

Risco de Emissor – Risco de não ser honrado compromisso relacionado com a emissão ou o resgate do principal e dos acessórios do Ativo.

Sistema do Mercado Financeiro (ou SMF) - Sistema de liquidação, sistema de depósito centralizado ou sistema de registro, nos termos da Resolução BCB 304.

Sistema CERC – Sistemas mantidos pela CERC para o Registro, Depósito e negociação de Ativos.

Sistema CERC de Liquidação (ou Sistema CLIQ) – Sistema de liquidação mantido pela CERC, que compreende o conjunto de regras, procedimentos, estrutura operacional e sistemas informatizados para sua atuação como câmara de compensação e liquidação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sistema de Transferência de Reservas (ou STR) – Sistema do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), operado pelo BCB, para débito e crédito de fundos nas contas de liquidação, na Conta de Liquidação e nas Contas Reservas Bancárias.

Subcredenciador – Participante de arranjo de pagamento nos termos da Resolução BCB nº 150

Termo de Aceite – É o documento por meio do qual é formalizada a relação contratual entre o Participante CLIQ e a CERC, bem como sua adesão às Normas da CERC, conforme prescrito na Legislação Aplicável.

Termo de Compromisso de Regularização - instrumento por meio do qual o Agente se obriga a corrigir a situação que ensejou a instauração do processo destinado à aplicação das sanções previstas no Regulamento.

Transação – Toda e qualquer operação encaminhada para Liquidação por meio do Sistema CLIQ.

Transação Aceita – Transação admitida para Liquidação no Sistema CLIQ após Aceitação.

Transação Validada – Transação cujas características foram validadas pelos Agentes de Liquidação no Sistema CERC.

Validação – Processo por meio do qual as partes de uma Transação validam as suas características uma perante a outra, por meio de Duplo Comando realizado no Sistema CERC.

Valor Mobiliário – Título ou instrumento financeiro, na forma da Lei 6.385/76, considerado elegível para Liquidação.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I. A CERC e os Serviços Prestados

Artigo 2. A CERC é uma sociedade anônima que atua como instituição operadora de câmara de compensação e liquidação, nos termos da Legislação Aplicável e deste Regulamento CLIQ, provendo serviços de Liquidação de Transações.

- I. O Sistema CLIQ presta serviços de Liquidação de Transações de:
 - a. Eventos de Ativos objeto de Registro ou Depósito, e outras Transações;
 - b. Transações realizadas em mercados de balcão organizado, nos termos da Legislação Aplicável, por meio de sistema centralizado de negociação bilateral entre contrapartes previamente habilitadas; e
 - c. Transações realizadas em mercados de balcão organizado, nos termos da Legislação Aplicável, por meio do registro de operações previamente realizadas.
- II. Os serviços de Liquidação são prestados por meio dos seguintes módulos do Sistema CLIQ:
 - a. Pelo Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real; e
 - b. Pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida.

Parágrafo primeiro – Somente os Eventos podem ser objeto de Compensação Multilateral e liquidados no Módulo de Liquidação Diferida Líquida.

Parágrafo segundo – A CERC não atua como Contraparte Central na Liquidação de Transações.

Parágrafo terceiro – O Sistema CLIQ possui integração com o Sistema CERC.

Artigo 3. A CERC poderá contratar terceiros para dar suporte à realização das atividades contempladas neste Regulamento CLIQ, especialmente, mas não exclusivamente, relacionadas a aspectos tecnológicos e de segurança da informação do Sistema CLIQ.

Parágrafo único – A contratação de terceiros não exime a CERC ou o Sistema CLIQ das responsabilidades e atribuições prevista neste Regulamento CLIQ e observa os requisitos previstos na Legislação Aplicável.

Seção II. Elegibilidade de Ativos e de Transações para Liquidação

Artigo 4. São elegíveis para Liquidação no Sistema CLIQ, os Ativos objeto de Registro, Depósito ou negociação no Sistema CERC.

Artigo 5. Na qualidade de câmara de compensação e liquidação, o Sistema CLIQ poderá liquidar Transações e Eventos que envolvam:

- I. O débito e crédito de fundos de forma mutuamente condicionada ao crédito e débito dos Ativos correspondentes (*delivery versus payment*); e
- II. O débito e crédito de fundos exclusivamente, sem contrapartida em Ativos.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES CLIQ

Seção I. Tipos de Participantes e Funções

Artigo 6. O Sistema CLIQ admite como Participantes CLIQ:

- I. Agentes de Liquidação – atuam como as contrapartes das Transações e são responsáveis pela Liquidação das Transações perante o Sistema CLIQ, por meio da disponibilização de Ativos e fundos correspondentes na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento CLIQ; e
- II. Instituições Liquidantes – são responsáveis por acessar o STR para comandar o crédito e débito de fundos correspondentes às obrigações de pagamento dos Agentes de Liquidação para quem presta serviço, no âmbito da Liquidação das Transações.

Parágrafo primeiro – O Agente de Liquidação pode atuar, cumulativamente, como Instituição Liquidante ou, caso não atue, deve necessariamente, indicar uma Instituição Liquidante que lhe

preste serviço.

Parágrafo segundo – A Instituição Liquidante não atua como contraparte da Transação e não é responsável pela sua Liquidação caso o Agente de Liquidação não disponibilize os fundos devidos na forma e prazo compatíveis com a Janela de Liquidação.

Parágrafo terceiro – Os Participantes CLIQ possuem acesso ao Sistema CLIQ e por meio da Conexão recebem informações relativas à sua atuação e ao cumprimento de suas obrigações.

Artigo 7. Os Agentes de Liquidação podem liquidar Transações próprias ou de terceiros, Agentes do Sistema CERC, que lhes tenham indicado como Agente de Liquidação.

Parágrafo único – Os Agentes do Sistema CERC que liquidam suas Transações por meio de um Agente de Liquidação são considerados participantes indiretos do Sistema CLIQ e não possuem acesso ao Sistema CLIQ.

Artigo 8. Os Usuários dos Participantes CLIQ estão sujeitos a bloqueio pela CERC no caso de situações que representem risco sistêmico, operacional ou tecnológico o Sistema CERC, ao Sistema Financeiro Nacional ou por determinação do BCB.

Seção II. Elegibilidade

Artigo 9. São elegíveis para atuar como Agente de Liquidação as instituições financeiras, as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e outras pessoas jurídicas que atuem como Emissor ou Subcredenciador junto ao Sistema CERC.

Artigo 10. São elegíveis para atuar como Instituição Liquidante as instituições financeiras ou outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, que sejam titulares de Contas Reservas Bancárias ou de conta de liquidação junto ao BCB e que tenham acesso ao STR.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES CLIQ

Seção I. Admissão de Participante

Artigo 11. O requerente à admissão como Participante CLIQ deve solicitar à CERC Pedido de Admissão instruído dos documentos necessários descritos no Manual de Acesso e Participação.

Artigo 12. O Diretor de Operações da CERC admitirá a instituição como Participante CLIQ mediante a verificação dos requisitos definidos no Manual de Acesso e Participação, que contemplarão, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. O atendimento aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela CERC no Manual de Acesso e Participação;
- II. A indicação de responsável qualificado, encarregado de acompanhar as atividades do requerente, assim como verificar o cumprimento das regras e procedimentos dispostos nas Normas da CERC e na Legislação Aplicável; e
- III. A idoneidade da pessoa indicada como diretor responsável do requerente perante a CERC, verificada a partir dos seguintes elementos:
 - (i) condenação judicial em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação de acordo com a legislação brasileira;
 - (ii) condenação em processos administrativos instaurados pelo BCB ou pela CVM, bem como por entidades autorreguladoras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, incluindo-se as condenações decorrentes de processos instaurados pela CERC; e
 - (iii) outros elementos que venham a ser definidos pelo Comitê de Admissão.

Parágrafo primeiro – A admissão do Participante CLIQ será formalizada mediante a assinatura do Termo de Aceite, por meio do qual o Participante CLIQ se compromete, expressamente, a observar este Regulamento CLIQ e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo – A admissão do Participante CLIQ implica na concessão de Acesso ao Sistema CLIQ, conforme disposto no Manual de Acesso e Participação.

Parágrafo terceiro – O diretor responsável mencionado no inciso II deste Artigo poderá atuar, cumulativamente, como diretor responsável junto ao Sistema CERC.

Parágrafo quarto - A admissão permite ao Participante CLIQ habilitar usuários de diferentes perfis de acesso, conforme disposto neste Regulamento e no Manual de Acesso e Participação, sendo vedada a cessão de quaisquer direitos relacionados à participação a terceiros

Artigo 13. O Pedido de Admissão poderá ser recusado pelo Diretor de Operações, caso o requerente não atenda aos requisitos indicados nesta Seção e no Manual de Acesso e Participação, ou ainda, caso a CERC conclua que o solicitante não reúne condições suficientes para ser admitido.

Artigo 14. A recusa de Pedido de Admissão deverá ser justificada com base nos requisitos de acesso exigidos pela CERC e nos riscos oferecidos pelo requerente ao Sistema CLIQ, e admitirá recurso ao Comitê de Admissão dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação da recusa ao requerente.

Parágrafo único – O recurso deverá especificar as razões pelas quais o requerente deva ser admitido, podendo ser acompanhado por nova documentação.

Artigo 15. A deliberação do Comitê de Admissão da CERC deverá indicar dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação formal do recurso, suas razões para a manutenção da decisão de inadmissão ou para admitir o requerente.

Artigo 16. O Participante CLIQ poderá ser suspenso ou excluído, consideradas as condições previstas no Capítulo XIV– Penalidades deste Regulamento CLIQ.

Parágrafo único - A CERC poderá bloquear de forma cautelar o acesso de Participantes CLIQ, sempre que tal medida se mostrar necessária para proteção da integridade do Sistema CERC e do regular funcionamento do mercado, mediante comunicação aos órgãos reguladores competentes.

Seção II. Da Suspensão do Participante CLIQ

Artigo 17. A suspensão do Participante CLIQ pode ocorrer por decisão conjunta do Diretor de Operações e do Diretor Presidente:

- I. Em decorrência do descumprimento das regras e condições definidos neste Regulamento CLIQ e nas demais regras estabelecidas pela CERC para o adequado funcionamento do Sistema CLIQ;
- II. Na ocorrência de fatos e comportamentos por parte do Participante CLIQ que ocasionem dúvidas ou questionamentos quanto aos padrões de conduta, capacidade de gerenciamento de riscos e ambiente tecnológico para o desenvolvimento da atividade de Participante CLIQ;

- III. Na ocorrência de situações especiais com essa previsão no Capítulo VI deste Regulamento CLIQ; ou
- IV. Em razão da falta de pagamento das tarifas resultantes do acesso e do uso dos Sistemas da CERC.

Parágrafo primeiro – O Participante CLIQ suspenso não poderá liquidar novas Transações no Sistema CLIQ, conforme os procedimentos previstos no Anexo I do Regulamento CLIQ e demais Normas da CERC, ficando o Participante CLIQ responsável pela execução de quaisquer procedimentos extraordinários na forma e prazos que sejam definidos pelo Diretor de Operações.

Parágrafo segundo – A decisão do Diretor de Operações e do Diretor Presidente será fundamentada, devendo especificar o prazo da suspensão.

Artigo 18. Da decisão que suspender o Participante CLIQ caberá recurso ao Comitê de Admissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação ao Participante CLIQ.

Parágrafo único – Decorrido o prazo indicado no caput sem a apresentação do recurso de defesa, ou no caso de manutenção, pelo Comitê de Admissão, da decisão em sede recursal de aplicação da penalidade, a suspensão terá efeito imediato.

Artigo 19. O Comitê de Admissão proferirá decisão fundamentada sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua apresentação, declinando as razões para sua decisão.

Artigo 20. O restabelecimento do Participante CLIQ suspenso nos termos do presente Regulamento CLIQ será determinado: (i) pelo Diretor de Operações e Diretor Presidente, e estará sujeito à correção da irregularidade que deu origem à suspensão, dentro do prazo definido na decisão; ou (ii) mediante reforma da decisão de suspensão pelo Comitê de Admissão.

Artigo 21. O Diretor de Operações e o Diretor Presidente poderão conjuntamente excluir o Participante CLIQ uma vez transcorrido o prazo de suspensão definido na forma deste Regulamento, na hipótese de a irregularidade que ensejou a suspensão não ter sido sanada.

Artigo 22. A suspensão do Participante CLIQ e o seu restabelecimento serão comunicadas eletronicamente pela CERC ao Participante CLIQ e ao BCB.

Seção III. Da Exclusão do Participante CLIQ

Artigo 23. A exclusão do Participante CLIQ pode ocorrer:

- I. Por perda da condição ou autorização que qualifique a elegibilidade do Participante CLIQ;
- II. Por decisão conjunta do Diretor de Operações e Diretor Presidente, após transcorrido o período de suspensão, se não corrigida a falha ou condição do indeferimento o recurso apresentado ao Comitê de Admissão:
 - a. em decorrência do descumprimento pelo Participante CLIQ das regras aplicáveis ao adequado funcionamento do Sistema CLIQ e ao disposto neste Regulamento CLIQ;
 - b. na ocorrência de fatos e comportamentos por parte do Participante CLIQ que ocasionem dúvidas ou questionamentos quanto aos padrões de conduta, capacidade de gerenciamento de riscos e ambiente tecnológico para o desenvolvimento da atividade de Participante CLIQ;
 - c. na ocorrência de situações especiais aplicáveis previstas no Capítulo V deste Regulamento CLIQ;
 - d. Em razão da falta de pagamento das tarifas resultantes do acesso e do uso do Sistema CLIQ; ou
- III. A pedido do Participante CLIQ, mediante apresentação à CERC, a qualquer tempo, de solicitação voluntária de exclusão, respeitado o prazo de notificação prévia para rescisão de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O Participante CLIQ excluído terá seu Acesso cancelado, conforme os procedimentos previstos no Anexo I do Regulamento CLIQ, em demais Normas da CERC, ficando o Participante CLIQ responsável pela execução de quaisquer procedimentos extraordinários na forma e prazos que sejam definidos pelo Diretor de Operações.

Parágrafo segundo - A decisão do mencionada no inciso II deste Artigo deverá especificar os motivos para a exclusão, incluindo referência às normas da CERC violadas.

Parágrafo segundo – A exclusão voluntária mencionada no inciso VII deste Artigo implica na rescisão do Termo de Aceite, não dispensando o Participante CLIQ do cumprimento de qualquer obrigação de Liquidação pendente, inclusive quanto ao pagamento de todas as tarifas devidas até o momento da efetivação da exclusão voluntária.

Artigo 24. A exclusão do Participante CLIQ terá efeito imediato e será comunicada eletronicamente ao Participante CLIQ e ao BCB.

Artigo 25. O Participante CLIQ poderá recorrer da decisão de exclusão do Diretor de Operações e Diretor Presidente que o excluir, devendo o recurso ser dirigido ao Comitê de Admissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação ao Participante CLIQ.

Artigo 26. A deliberação do Comitê de Admissão da CERC deverá indicar, dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação formal do recurso, suas razões de sua decisão.

Seção IV. Nova Admissão de Participante CLIQ Excluído

Artigo 27. A nova admissão de Participante CLIQ excluído será realizada pelo Comitê de Admissão e está condicionada, respectivamente:

- I. À comprovação da regularização da situação que resultou na exclusão;
- II. À comprovação da manutenção do atendimento aos requisitos definidos no Manual de Acesso e Participação, com a reapresentação da documentação exigida para a admissão; e
- III. Ao fornecimento de outros documentos e informações que o Comitê de Admissão entender necessários.

CAPÍTULO V - AS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 28. São consideradas situações especiais dos Participantes CLIQ, para efeitos deste Regulamento CLIQ:

- I. Liquidação extrajudicial;
- II. Intervenção extrajudicial;
- III. Regime de administração especial temporária;

- IV. Falência;
- V. Recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI. Fusão, aquisição ou transformação; e
- VII. Dissolução de sociedade, voluntária ou judicial.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses descritas no inciso I, II e III, após comunicação do BCB sobre a liquidação, intervenção extrajudicial ou regime de administração especial temporária, o Participante CLIQ terá seus Usuários bloqueados, até que seja feita a atualização de cadastros a critério do liquidante, interventor ou administrador na forma prevista neste Regulamento CLIQ, Manual de Acesso e Participação e nos procedimentos estabelecidos junto ao BCB, sem prejuízo da possibilidade de saída voluntária do Participante ou seu reestabelecimento se cessada a Situação Especial.

Parágrafo terceiro – O Participante CLIQ considerado em situação especial dos incisos de IV a VII poderá ser suspenso ou excluído, conforme previsto no presente Regulamento CLIQ.

Parágrafo quarto - Em caso de situação especial de Participante CLIQ, a CERC poderá estabelecer um regime diferenciado de atuação para o Participante CLIQ, que permita acesso a funções do Sistema CLIQ, desde que tal acesso não implique em risco para o Sistema CLIQ e demais Participantes CLIQ.

Artigo 29. O Sistema CLIQ adotará os procedimentos descritos no Anexo I em função do momento da Liquidação em que ocorrer o enquadramento do Agente de Liquidação ou da Instituição Liquidante nas situações especiais previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VI - DAS IOSMFS

Artigo 30. O acesso de outras IOSMF ao Sistema CLIQ será implementado nos termos da Legislação Aplicável.

Artigo 31. A atuação das IOSMFs junto ao Sistema CLIQ observará, conforme o caso, os termos estabelecidos entre a respectiva IOSMF e CERC no contrato de prestação de serviços firmado com a CERC.

CAPÍTULO VII - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA CLIQ

Artigo 32. O Sistema CLIQ funcionará nos dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro mandará disponibilidade não inferior a 99,8%.

CAPÍTULO VIII - AS TARIFAS E OUTROS CUSTOS

Artigo 33. O Participante CLIQ é responsável perante a CERC pelo pagamento das tarifas resultantes do acesso e do uso dos serviços e funcionalidades do Sistema CLIQ, de acordo com a Tabela de Preços conforme vigência no mês de cobrança, podendo ser ajustado o pagamento por terceiros informados à CERC preservando-se a responsabilidade de pagamento.

Parágrafo único - A atualização das tarifas indicadas no caput somente vigorará após sua divulgação prévia conforme Legislação Aplicável.

Artigo 34. As tarifas de Liquidação e demais tarifas devidas pelo Participante CLIQ podem:

- I. Ser cobradas pelo Sistema CLIQ por meio da Modalidade de Liquidação Bruta em Tempo Real; e
- II. Ser diferenciadas em função do horário de submissão de Transações, pelos Agentes de Liquidação.

Artigo 35. Em caso de falta de pagamentos devidos à CERC, o Agente de Registro com pendências estará sujeito à aplicação de penalidades nos termos deste Regulamento, até que a situação seja regularizada.

Artigo 36. O Agente de Registro deverá regularizar pendências financeiras relacionadas às tarifas devidas à CERC no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de notificação, sob pena de ser excluído, por deliberação do Diretor de Operações.

CAPÍTULO IX - TRANSAÇÕES VALIDADAS, BLOQUEIO E ACEITAÇÃO

Artigo 37. Caso as Transações envolvam Ativos, o Sistema CLIQ receberá as Transações Validadas diretamente do Sistema CERC, juntamente com a confirmação do bloqueio dos Ativos correspondentes à obrigação de Liquidação em Ativos.

Artigo 38. Para fins de Aceitação, o Sistema CLIQ realizará a consistência:

- I. Das informações contidas nas Transações Validadas com os requisitos de Aceitação; e
- II. Do bloqueio dos Ativos correspondentes à obrigação de Liquidação das Transações Validadas, no Sistema CERC.

Parágrafo primeiro - As Transações Aceitas pelo Sistema CLIQ gerarão as obrigações de débito e crédito de Ativos e/ou de fundos, que serão objeto de liquidação para os Agentes de Liquidação contrapartes.

Parágrafo segundo – Os requisitos de Aceitação por parte do Sistema CLIQ compreendem a consistência de informações relacionadas à identificação e à vinculação dos Agentes de Liquidação e das Instituições Liquidantes indicados, o bloqueio de Ativos correspondentes à obrigação de Liquidação e à elegibilidade dos Ativos e Transações.

Parágrafo terceiro - O Sistema CLIQ não realiza Liquidação parcial de Transação.

Artigo 39. As Transações Validadas que não sejam aceitas pelo Sistema CLIQ por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento CLIQ serão informadas ao Sistema CERC para que este adote as medidas necessárias ao cancelamento das operações no Sistema CERC e o desbloqueio dos Ativos, conforme o caso.

Artigo 40. O Fluxo 1 do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustra, de forma esquemática, os processos de recebimento de Transações Validadas diretamente do Sistema CERC, bloqueio prévio dos Ativos e a Aceitação pelo Sistema CLIQ.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO BRUTA EM TEMPO REAL

Artigo 41. São passíveis de Liquidação no Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real:

- I. As obrigações de Liquidação resultantes de Transações com Ativos;
- II. As Transações Aceitas no Sistema CLIQ que não sejam objetos de Compensação Multilateral, conforme detalhado nos Manuais de Ativos;
- III. Os Eventos direcionados para essa modalidade de Liquidação;

- IV. Os Eventos objeto de Compensação Multilateral que tenham sido extraídos do Módulo de Liquidação Diferida Líquida, independente do motivo; e
- V. Os valores referentes a tarifas e multas devidos pelos Participantes CLIQ em virtude da utilização do Sistema CLIQ.

Seção I. Liquidação Bruta de Ativos e Fundos Mutuamente Condicionada

Artigo 42. Na situação em que os Agentes de Liquidação utilizam Instituições Liquidantes diferentes, com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação bruta de acordo com as seguintes etapas:

- I. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre suas obrigações de Liquidação;
- II. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0001), à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação devedor em fundos e, por meio de Conexão, à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação credor em fundos, sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- III. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0002), confirma ou diverge do Resultado Financeiro informado;
 - i. Caso a Instituição Liquidante divirja sobre o Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a Falha na Liquidação.
- IV. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0004), instrui o débito de sua Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação e o correspondente crédito na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ;
- V. O STR confirma para o Sistema CLIQ o crédito dos fundos na Conta de Liquidação (LTR0004R2);
 - i. Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito insuficiente de fundos ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui por meio de mensagem do STR (LTR0006), a devolução dos fundos recebidos.
- VI. De forma mutuamente condicionada:
 - i. O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LTR0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
 - ii. O STR confirma para o Sistema CLIQ o débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LTR0005R1) e o crédito para a Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos (LTR0005R2);

- iii. O Sistema CLIQ informa o Sistema CERC, por meio de Conexão, sobre o crédito dos fundos na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
 - iv. O Sistema CERC realiza o desbloqueio e o crédito dos Ativos para o credor em Ativos;
 - v. O Sistema CLIQ recebe do Sistema CERC, por meio de Conexão, a confirmação do crédito dos Ativos para o credor em Ativos;
- VII.** O Sistema CLIQ informa, por meio de Conexão, para as Instituições Liquidantes e para os Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre a finalização do Processamento e o alcance da Condição de Liquidação Final; e
- VIII.** Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito de fundos em excesso ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui por meio de mensagem do STR (LTR0006), a devolução do excedente de fundos.

Parágrafo único – É considerada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso III deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso IV.

Artigo 43. Na situação em que os Agentes de Liquidação contrapartes utilizam a mesma Instituição Liquidante, com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação bruta de acordo com as seguintes etapas:

- I.** O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre suas obrigações de Liquidação;
- II.** O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0007), à Instituição Liquidante dos Agentes de Liquidação devedor e credor em fundos sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- III.** Por meio de mensagem do STR (LTR0008), a Instituição Liquidante confirma para o Sistema CLIQ a transferência de fundos correspondentes às obrigações de Liquidação ou diverge sobre o Resultado Financeiro informado;
 - i. Caso a Instituição Liquidante confirme a transferência de fundos, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a êxito da liquidação financeira;
 - a. O Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a transferência dos fundos;
 - b. O Sistema CERC realiza o desbloqueio e o crédito dos Ativos para o credor em Ativos;

- c. O Sistema CLIQ recebe do Sistema CERC a confirmação do crédito dos Ativos para o credor em Ativos;
- ii. Caso a Instituição Liquidante divirja sobre o Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a Falha na Liquidação.

Artigo 44. Na situação extraordinária em que a CLIQ se veja impossibilitada de utilizar sua Conta de Liquidação, com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação bruta, de forma contingencial, de acordo com as seguintes etapas;

- I. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre suas obrigações de Liquidação;
- II. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0001), à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação devedor em fundos e, por meio de Conexão, à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação credor em fundos, sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- III. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0002), confirma ou diverge do Resultado Financeiro informado;
- IV. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0003), efetua a transferência de fundos para a Instituição Liquidante credora em fundos e o Sistema CLIQ recebe a confirmação de tal transferência, por meio de mensagem LTR0003R3;
- V. O Sistema CLIQ realiza a consistência das informações da mensagem LTR0003R3 com as informações da mensagem LTR0001 enviada inicialmente:
 - i. Caso as informações coincidam, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre o êxito da liquidação financeira;
 - ii. Caso as informações divirjam, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a Falha na Liquidação.

Parágrafo primeiro – É considerada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso III deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso IV.

Parágrafo segundo – Para Ativos objeto de registro e/ou negociação no Sistema CERC, a entrega do Ativo se dará mediante os mecanismos próprios aplicáveis à natureza de cada Ativo, conforme a Legislação Aplicável, situação em que o Sistema CLIQ instruirá automaticamente a

atualização de informações no Sistema CERC imediatamente após a finalização da correspondente modalidade de Liquidação financeira.

Artigo 45. O Fluxo 2 do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustra, de forma esquemática, o processo de Liquidação Bruta de Ativos e fundos mutuamente condicionada.

Artigo 46. O Processamento da Liquidação será realizado respeitando a ordem cronológica de Aceitação das Transações pelo Sistema CLIQ.

Seção II. Liquidação Bruta Exclusiva de Fundos

Artigo 47. Com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas que envolvam exclusivamente Resultado Financeiro sem contrapartida em Ativos ou de Eventos liquidados por esta modalidade, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação de acordo com as seguintes etapas:

- I. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre o seu Resultado Financeiro;
- II. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0001), à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação devedor em fundos e, por meio de Conexão, à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação credor em fundos, sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- III. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0002), confirma ou diverge do Resultado Financeiro informado;
- IV. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0004), instrui o débito de sua Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação e o correspondente crédito na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ;
- V. O STR confirma para o Sistema CLIQ o crédito dos fundos na Conta de Liquidação (LTR0004R2);
 - i. Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito insuficiente de fundos ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui por meio de mensagem do STR (LTR0006), a devolução dos fundos recebidos.
- VI. O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LTR0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;

- VII.** O STR confirma para o Sistema CLIQ o débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LTR0005R1) e o crédito para a Conta Reservas Bancárias ou contas de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos (LTR0005R2);
- VIII.** O Sistema CLIQ informa, por meio de Conexão, para as Instituições Liquidantes e para os Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre a finalização do Processamento e o alcance da Condição de Liquidação Final; e
- IX.** Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito de fundos em excesso ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LTR0006), a devolução do excedente de fundos.

Parágrafo único – É considerada confirmada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso III deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela a Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso IV.

Artigo 48. Na situação em que os Agentes de Liquidação contrapartes utilizam a mesma Instituição Liquidante, com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação bruta exclusivamente em fundos de acordo com as seguintes etapas:

- IV.** O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre suas obrigações de Liquidação;
- V.** O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0007), à Instituição Liquidante dos Agentes de Liquidação devedor e credor em fundos sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- VI.** Por meio de mensagem do STR (LTR0008), a Instituição Liquidante confirma para o Sistema CLIQ a transferência de fundos correspondentes às obrigações de Liquidação ou diverge sobre o Resultado Financeiro informado;
 - i. Caso a Instituição Liquidante divirja sobre o Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a Falha na Liquidação.

Artigo 49. Na situação extraordinária em que a CLIQ se veja impossibilitada de utilizar sua Conta de Liquidação, com base nas informações de Liquidação das Transações Aceitas, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação bruta exclusivamente em fundos, de forma contingencial, de acordo com as seguintes etapas:

- I.** O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de Conexão, aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos sobre suas obrigações de Liquidação;

- II. O Sistema CLIQ disponibiliza informação, por meio de mensagem do STR (LTR0001), à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação devedor em fundos e, por meio de Conexão, à Instituição Liquidante do Agente de Liquidação credor em fundos, sobre o Resultado Financeiro a ser liquidado;
- III. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0002), confirma ou diverge do Resultado Financeiro informado;
- IV. A Instituição Liquidante devedora em fundos, por meio de mensagem do STR (LTR0003), efetua a transferência de fundos para a Instituição Liquidante credora em fundos e o Sistema CLIQ recebe a confirmação de tal transferência, por meio de mensagem LTR0003R3;
- V. O Sistema CLIQ realiza a consistência das informações da mensagem LTR0003R3 com as informações da mensagem LTR0001 enviada inicialmente:
 - i. Caso as informações diverjam, o Sistema CLIQ informa o Sistema CERC sobre a Falha na Liquidação.

Parágrafo único – É considerada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso III deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso IV.

Artigo 50. O Fluxo 3 do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustra, de forma esquemática, o processo de Liquidação Bruta exclusiva de fundos.

Artigo 51. O Processamento da Liquidação será realizado respeitando a ordem cronológica de Aceitação das Transações pelo Sistema CLIQ.

Seção III. Falha na Liquidação Bruta

Artigo 52. A Falha na Liquidação Bruta ocorre quando:

- I. A Instituição Liquidante do Agente de Liquidação devedor em fundos informa divergência do Resultado Financeiro informado pelo Sistema CLIQ;
- II. O Sistema CLIQ não recebe do STR confirmação do crédito de fundos na Conta de Liquidação, recebe confirmação do crédito em valor menor ou, no caso de mesma Instituição Liquidante, recebe informação de divergência do Resultado Financeiro, nos termos da Seção anterior;

III. No caso de Liquidação por contingência sem utilização da Conta de Liquidação, o Sistema CLIQ recebe informação que divirja do Resultado Financeiro informado, nos termos da Seção anterior.

Artigo 53. No caso de Falha na Liquidação Bruta, o Sistema CLIQ:

- I. Informará, por meio de Conexão, a Instituição Liquidante e o Agente de Liquidação contraparte;
- II. Informará o Sistema CERC, por meio de Conexão, sobre a Falha de Liquidação, instruindo o desbloqueio dos Ativos objeto da Liquidação no Sistema CERC.

Parágrafo único – O Agente de Liquidação se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento CLIQ por ter incorrido em Falha de Liquidação Bruta.

Artigo 54. Os Fluxos 4a e 04b do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustram, de forma esquemática, o processo de tratamento de Falha na Liquidação bruta nas hipóteses consideradas no Artigo 52.

Artigo 55. Em qualquer hipótese de Falha de Liquidação Bruta, o Sistema CLIQ informará o BCB.

CAPÍTULO XI - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL E LIQUIDAÇÃO DIFERIDA LÍQUIDA

Artigo 56. Serão objetos de Compensação Multilateral e Liquidação no Módulo de Liquidação Diferida Líquida exclusivamente as obrigações decorrentes de Eventos, que envolvem somente Risco de Emissor e que tenham a mesma data de Liquidação.

Parágrafo primeiro – As obrigações de Liquidação de Transações com Ativos que não tenham exclusivamente o Risco Emissor não são objeto de Compensação Multilateral, sendo liquidadas pelo Módulo de Liquidação Bruta.

Parágrafo segundo – No caso em que a Compensação Multilateral das obrigações gerar Resultado Financeiro igual a zero, o Sistema CLIQ informará os Agentes de Liquidação nos termos previstos neste Regulamento CLIQ, ainda que não haja efetiva movimentação financeira no STR.

Parágrafo terceiro – O Sistema CLIQ, nos termos da Legislação Aplicável, não responde pelo Risco de Emissor, não atuando como Contraparte Central das Transações liquidadas pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida ou garantindo tais Liquidações.

Seção I. Janela de Liquidação

Artigo 57. A Liquidação pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida ocorrerá na Janela de Liquidação diária entre conforme detalhado na Grade Horária.

Parágrafo único – Serão liquidadas na Janela de Liquidação de D+0, as Transações Aceitas pelo Sistema CLIQ até o horário limite para Aceitação de Transação para Liquidação conforme detalhado na Grade Horária, e após este horário as Transações serão devolvidas com falha para o Sistema CERC para novo envio para o Módulo de Liquidação Bruta em D+0 ou para novo envio para o Módulo de Liquidação Diferida Líquida em D+1..

Seção II. Liquidação Diferida Líquida de Eventos

Artigo 58. Com base no Resultado Financeiro da Compensação Multilateral, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação diferida líquida de acordo com as seguintes etapas e com Grade Horária também ilustrada no Anexo III:

- I. Entre a abertura do Sistema CLIQ e o início da Janela da Liquidação, o Sistema CLIQ disponibiliza:
 - i. Aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, por meio de Conexão, a prévia dos seus respectivos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral de suas obrigações;
 - ii. Às Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos, por meio de mensagem do STR (LDL0001):
 - a. Informação da prévia dos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma das prévias dos Resultados Financeiros dos Agentes de Liquidação referidos na alínea (a); e
 - iii. Às Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos, por meio de Conexão:
 - a. Informação da prévia dos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e

- b. Informação da soma das prévias dos Resultados Financeiros dos Agentes de Liquidação referidos na alínea (a).
- iv. Ao BCB, por meio de mensagem ao STR (LDL0002), os Resultados Financeiros Prévios das Instituições Liquidantes devedoras e credoras líquidas em fundos.
- II.** No início da Janela de Liquidação, o Sistema CLIQ disponibiliza:
 - i. Aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, por meio de Conexão, os respectivos Resultados Financeiros Definitivos, contendo as obrigações em fundos a liquidar resultantes da Compensação Multilateral dos Eventos;
 - ii. Às Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos, por meio de mensagem do STR (LDL0001):
 - a. Informação dos Resultados Financeiros Definitivos da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma dos Resultados Financeiros Definitivos dos Agentes de Liquidação referidas na alínea (a); e
 - iii. Às Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos, por meio Conexão:
 - a. Informação dos Resultados Financeiros Definitivos da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma dos Resultados Financeiros Definitivos dos Agentes de Liquidação referidas na alínea (a).
- III.** No início da Janela de Liquidação, o Sistema CLIQ informa ao BCB, por meio de mensagem do STR (LDL0002), os Resultados Financeiros Definitivos das Instituições Liquidantes devedoras e credoras líquidas em fundos;
- IV.** Após a disponibilização dos Resultados Financeiros Definitivos, é iniciado o Período de Confirmação, no qual as Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos devem confirmar ou recusar, por meio de mensagem do STR (LDL0003), o Resultado Financeiro Definitivo de cada um dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade, bem como o seu próprio Resultado Financeiro Definitivo;
- V.** No Período de Pagamento:
 - i. as Instituições Liquidantes com Resultado Financeiro devedor líquido instruem o crédito para a Conta de Liquidação do Sistema CLIQ, por meio de mensagem do STR (LDL0004);
 - ii. O STR confirma para o Sistema CLIQ o crédito dos fundos na Conta de Liquidação (LDL0004R2);
- VI.** De forma mutuamente condicionada:

- i. O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LDL0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- ii. O Sistema CLIQ recebe do STR a confirmação do débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LDL0005R1) e o crédito para as Contas Reservas Bancárias ou conta de liquidação das Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos;
- iii. O Sistema CLIQ informa o Sistema CERC, por meio de Conexão, sobre o crédito dos fundos na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- iii. O Sistema CERC realiza o crédito dos Eventos para o credor;

VII. O Sistema CLIQ informa, por meio de Conexão, para as Instituições Liquidantes e para os Agentes de Liquidação credores e devedores sobre a finalização da Janela de Liquidação com o alcance da Condição de Liquidação Final; e

VIII. Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito de fundos em excesso ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui, até o final do horário de funcionamento da grade diferida, por meio de mensagem do STR (LDL0006), a devolução do excedente de fundos.

Parágrafo único – É considerada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso IV deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso VI.

Artigo 59. A Instituição Liquidante pode não confirmar o resultado definitivo da Compensação Multilateral de um (ou mais) Agente(s) de Liquidação e confirmar o resultado definitivo da Compensação Multilateral dos demais.

Artigo 60. O Fluxo 5 do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustra, de forma esquemática, o processo de Liquidação diferida líquida de Eventos de Ativos e fundos mutuamente condicionada.

Seção III. Liquidação Diferida Líquida Exclusiva de Fundos

Artigo 61. Com base no Resultado Financeiro da Compensação Multilateral, o Sistema CLIQ realizará o Processamento da Liquidação diferida líquida de acordo com as seguintes etapas e Grade Horária, também ilustrada no Anexo III:

- I. Entre a abertura do Sistema CLIQ e o início da Janela da Liquidação, o Sistema CLIQ disponibiliza:
- i. Aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, por meio de Conexão, a prévia dos seus respectivos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral de suas obrigações;
 - ii. Às Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos, por meio de mensagem do STR (LDL0001):
 - a. Informação da prévia dos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma das prévias dos Resultados Financeiros dos Agentes de Liquidação referidos na alínea (a); e
 - iii. Às Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos, por meio de Conexão:
 - a. Informação da prévia dos Resultados Financeiros da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma das prévias dos Resultados Financeiros dos Agentes de Liquidação referidos na alínea (a).
- II. No início da Janela de Liquidação, o Sistema CLIQ disponibiliza:
- i. Aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, por meio de Conexão, os respectivos Resultados Financeiros Definitivos, contendo as obrigações em fundos a liquidar resultantes da Compensação Multilateral até aquele momento;
 - ii. Às Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos, por meio de mensagem do STR (LDL0001):
 - a. Informação dos Resultados Financeiros Definitivos da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma dos Resultados Financeiros Definitivos dos Agentes de Liquidação referidas na alínea (a); e
 - iii. Às Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos, por meio de Conexão:
 - a. Informação dos Resultados Financeiros Definitivos da Compensação Multilateral dos Agentes de Liquidação credores e devedores líquidos em fundos; e
 - b. Informação da soma dos Resultados Financeiros Definitivos dos Agentes de Liquidação referidas na alínea (a).
- III. No início da Janela de Liquidação, o Sistema CLIQ informa ao BCB, por meio de mensagem do STR (LDL0002), os Resultados Financeiros Definitivos das Instituições Liquidantes e dos Agentes de Liquidação devedores líquidos em fundos;

- IV.** Após a disponibilização dos Resultados Financeiros Definitivos, é iniciado o Período de Confirmação, no qual as Instituições Liquidantes devedoras líquidas em fundos devem confirmar ou recusar, por meio de mensagem do STR (LDL0003), o Resultado Financeiro Definitivo de cada um dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade, bem como o seu próprio Resultado Financeiro Definitivo;
- V.** Ao final do Período de Confirmação, se todos os Resultados Financeiros Definitivos forem confirmados, o Sistema CLIQ disponibiliza informação às Instituições Liquidantes credoras e devedoras líquidas em fundos sobre a confirmação dos Resultados Financeiros Definitivos;
- VI.** No Período de Pagamento:
- i. as Instituições Liquidantes com Resultado Financeiro devedor líquido instruem o crédito para a Conta de Liquidação do Sistema CLIQ, por meio de mensagem do STR (LDL0004);
 - ii. O STR confirma para o Sistema CLIQ o crédito dos fundos para a Conta de Liquidação (LDL0004R2);
- VII.** O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LDL0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- VIII.** O Sistema CLIQ recebe do STR a confirmação do débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LDL0005R1) e o crédito para as Contas Reservas Bancárias ou conta de liquidação das Instituições Liquidantes credores líquidos em fundos;
- IX.** O Sistema CLIQ informa, por meio de Conexão, para as Instituições Liquidantes e para os Agentes de Liquidação credores e devedores sobre a finalização da Janela de Liquidação com o alcance da Condição de Liquidação Final; e
- X.** Caso a Instituição Liquidante tenha efetuado crédito de fundos em excesso ao informado no Resultado Financeiro, o Sistema CLIQ instrui, até o final do horário da grade diferida, por meio de mensagem do STR (LDL0006), a devolução do excedente de fundos.

Parágrafo único – É considerada confirmação do Resultado Financeiro, nos termos do inciso IV deste Artigo, a instrução de pagamento feita pela Instituição Liquidante devedora em fundos, nos termos do inciso VI.

Artigo 62. A Instituição Liquidante pode não confirmar o resultado definitivo da Compensação Multilateral de um (ou mais) Agente(s) de Liquidação e confirmar o resultado definitivo da Compensação Multilateral dos demais.

Artigo 63. O Fluxo 6 do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustra, de forma esquemática, o processo de Liquidação diferida líquida exclusivamente em fundos.

Seção IV. Falha na Liquidação Diferida Líquida

Artigo 64. A Falha na Liquidação Diferida Líquida ocorre quando:

- I.** No Período de Confirmação, a Instituição Liquidante não confirma:
 - i. O Resultado Financeiro Definitivo de Agente de Liquidação devedor líquido em fundos; ou
 - ii. A soma dos Resultados Financeiros definitivos dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade; ou
- II.** A Instituição Liquidante devedora líquida em fundos não efetue o crédito integral de fundos devidos na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ até o horário limite previsto na Grade Horária.

Artigo 65. Caso a Instituição Liquidante devedora líquida em fundos não confirme a soma dos Resultados Financeiros definitivos dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade, hipótese prevista no inciso I (ii) do Artigo 57, os Agentes de Liquidação poderão indicar Instituição Liquidante Secundária para que seja direcionada a Liquidação dos seus Resultados Financeiros definitivos.

Parágrafo primeiro – O Sistema CLIQ informará ao BCB imediatamente sobre a ocorrência da situação prevista neste Artigo.

Parágrafo segundo – A Instituição Liquidante Secundária deve estar previamente cadastrada no Sistema CLIQ e vinculada ao Agente de Liquidação.

Parágrafo terceiro – O Sistema CLIQ dará seguimento à Liquidação com a Instituição Liquidante Secundária através do Módulo de Liquidação Bruta.

Artigo 66. Caso a Instituição Liquidante não confirme o Resultado Financeiro Definitivo do Agente de Liquidação, hipótese prevista no inciso I (i) do Artigo 57, e não indique uma Instituição Liquidante Secundária, o Sistema CLIQ:

- I.** Informará as Instituições Liquidantes e os Agentes de Liquidação afetados;
- II.** Informará o BCB sobre a Inadimplência do Agente de Liquidação em até um dia útil;
- III.** Extrairá os Eventos que envolvam Resultado Financeiro Definitivo não confirmado da Compensação Multilateral;

- IV. Efetuará novo cálculo de Compensação Multilateral, sem Eventos objetos de Falha de Liquidação em fundos;
 - V. Informará os Agentes de Liquidação e as Instituições Liquidantes afetadas os novos Resultados Financeiros Definitivos, iniciando um segundo Período de Confirmação (LDL0001 e LDL0003, respectivamente);
 - VI. O Sistema CLIQ informa ao BCB, por meio de mensagem do STR (LDL0002), os Resultados Financeiros Definitivos das Instituições Liquidantes e dos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos;
 - VII. Havendo confirmação dos Resultados Financeiros Definitivos reprocessados, o Sistema CLIQ procederá com a Liquidação conforme previsto nas etapas V a X do Artigo 54; e
 - VIII. Transferirá as obrigações de Liquidação divergentes para o Módulo de Liquidação Bruta.
- Parágrafo único** – Na situação prevista neste Artigo, o Agente de Liquidação se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento CLIQ por ter incorrido em Falha de Liquidação em fundos.

Artigo 67. Caso a Instituição Liquidante devedora líquida em fundos não confirme a soma dos Resultados Financeiros Definitivos ou caso não efetue o crédito integral de fundos devidos na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ até o horário limite previsto na Grade Horária, hipóteses previstas nos incisos I (ii) e II do Artigo 57, o Sistema CLIQ:

- I. Informará as Instituições Liquidantes e os Agentes de Liquidação afetados;
- II. Informará o BCB sobre a Inadimplência da Instituição Liquidante em até um dia útil;
- III. Extrairá os Eventos que envolvam Resultado Financeiro Definitivo não confirmado da Compensação Multilateral;
- IV. Efetuará novo cálculo de Compensação Multilateral, sem Eventos objetos de Falha de Liquidação em fundos;
- V. Informará os Agentes de Liquidação e as Instituições Liquidantes afetadas os novos Resultados Financeiros Definitivos, iniciando um segundo Período de Confirmação (LDL0001 e LDL0003, respectivamente);
- VI. O Sistema CLIQ informa ao BCB, por meio de mensagem do STR (LDL0002), os Resultados Financeiros Definitivos das Instituições Liquidantes e dos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos;
- VII. Havendo confirmação dos Resultados Financeiros Definitivos reprocessados, o Sistema CLIQ procederá com a Liquidação conforme previsto nas etapas V a X do Artigo 54; e

VIII. Transferirá as obrigações de Liquidação divergentes para o Módulo de Liquidação Bruta.

Parágrafo único – Na situação prevista neste Artigo, a Instituição Liquidante se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento CLIQ por ter incorrido em Falha de Liquidação em fundos.

Artigo 68. Sem prejuízo do disposto nesta Seção, em qualquer hipótese de Falha na Liquidação diferida líquida, o Sistema CLIQ informará o BCB.

Artigo 69. Os Fluxos 7a e 7b do Anexo II – Fluxos Operacionais ilustram, de forma esquemática, os processos de tratamento de Falha de Liquidação diferida líquida.

CAPÍTULO XII - CERTEZA DE LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÃO DE LIQUIDAÇÃO FINAL

Artigo 70. No caso de Liquidação que ocorra pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida, a Certeza de Liquidação no Sistema CLIQ é alcançada no momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação do STR do crédito de fundos suficientes na Conta de Liquidação (LDL0004R2).

Artigo 71. No caso de Liquidação que ocorra pelo Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real, a Certeza de Liquidação no Sistema CLIQ é alcançada:

- I.** No momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação do crédito de fundos na Conta de Liquidação (LTR0004R2), quando as Instituições Liquidantes dos Agentes de Liquidação contrapartes são diferentes;
- II.** No momento em que o Sistema CLIQ recebe, da Instituição Liquidante, a confirmação da liquidação financeira, quando a mesma Instituição Liquidante atua para os Agentes de Liquidação contrapartes (LTR0008); e
- III.** No momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação da liquidação financeira, quando, contingencialmente, as Instituições Liquidantes efetuarem a transferência de fundos diretamente em função da impossibilidade de uso da Conta de Liquidação (LTR0003R3).

Artigo 72. A Condição de Liquidação Final é alcançada no momento em que as obrigações de Liquidação dos Agentes de Liquidação forem extintas por meio da:

- I. Transferência irrevogável e final de Ativos e fundos mutuamente condicionada, no caso de Transações com Ativos, caracterizada pelo recebimento pelo Sistema CLIQ de confirmação sobre o crédito dos fundos nas contas de liquidação ou Contas Reservas Bancárias das Instituições Liquidantes credoras e de confirmação pelo Sistema CERC do crédito de Ativos para os credores; e
- II. Transferência irrevogável e final de fundos, no caso de Transações exclusivas em fundos, caracterizada pelo recebimento pelo Sistema CLIQ de confirmação do STR sobre o crédito dos fundos na Conta de Liquidação.

Artigo 73. O Sistema CLIQ não assegura a Certeza de Liquidação em caso de Falha de Liquidação que não tenha sido sanada após serem adotados os mecanismos de tratamento previstos neste Regulamento CLIQ.

CAPÍTULO XIII - GRADE HORÁRIA DOS MÓDULOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 74. O Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR) estará disponível aos Agentes de Liquidação para Processamento conforme Grade Horária do Anexo III.

Parágrafo primeiro – O Processamento obedecerá a ordem cronológica de Aceitação das Transações.

Artigo 75. Os processos de Validação e Aceitação de Transações para Liquidação pelo Sistema CLIQ ocorrerão de forma contínua durante o horário de funcionamento do Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real, obedecendo a ordem cronológica de recebimento das Transações Validadas.

Parágrafo único - As Transações serão liquidadas no mesmo dia (D+0), na Janela de Liquidação, caso tenham sido Aceitas até o prazo definido na Grade Horária do Anexo III.

Artigo 76. A Liquidação no Módulo de Liquidação Diferida Líquida (LDL) obedecerá a seguinte Grade Horária:

RFP - Resultado Financeiro Prévia

RFD - Resultado Financeiro Definitivo

AT - Ativo

AL - Agente de Liquidação

IL - Instituição Liquidante

CL - Conta de Liquidação da CLIQ no BCB

LBTR - Módulo Liquidação Bruta em Tempo Real

ETAPA	AMBIENTE	HORÁRIO		CONEXÃO OU MENSAGERIA				
		Início	Fim	CLIQ	Msg CLIQ - IL	Msg IL - CLIQ	Msg CLIQ - BCB	Msg BCB - CLIQ
CLIQ informa abertura – AL	CLIQ	08:00	08:00	Conexão				
CLIQ informa abertura - IL	CLIQ	08:00	08:00		LDL0028			
CLIQ informa RFP - AL credor e devedor líquido em fundos - Processamento	CLIQ	09:00	09:00	Conexão				
CLIQ informa RFP - IL devedor líquido em fundos - Processamento	CLIQ	09:00	09:00		LDL0001			
CLIQ informa RFP - BCB	STR	09:00	09:00				LDL0002	LDL0002R1
Horário limite para Aceitação de Transação para Liquidação em D+0	CLIQ	13:14	13:14	Conexão				
CLIQ informa RFD - AL credor e devedor em fundos - Processamento (D+0, 13:00)	CLIQ	13:15	13:15	Conexão				
CLIQ informa RFD - IL devedor em fundos - Processamento (D+0, 13:00)	CLIQ	13:15	13:15		LDL0001			
CLIQ informa RFD - BCB	STR	13:15	13:15				LDL0002	LDL0002R1
Período de Confirmação de RFD devedores em fundos	CLIQ	13:15	13:45			LDL0003		
No caso de recusa, CLIQ extrai transações de AL ou IL não recusados, transfere Transações para IL Secundária ou para LBTR e reprocessa LDL	CLIQ	13:15	13:45					
CLIQ informa novo RFD - AL devedores em fundos afetados	CLIQ	13:46	13:46	Conexão				

CLIQ informa novo RFD - IL devedores em fundos	CLIQ	13:46	13:46		LDL0001			
CLIQ informa novo RFD - BCB	STR	13:46	13:46				LDL0002	LDL0002R1
IL credita fundos do RFD na CL da CLIQ	STR	13:46	14:15			LDL0004R2		
No caso de não pagamento, CLIQ extrai transações de AL ou IL não recusados, transfere Transações para LBTR e reprocessa LDL	CLIQ	13:46	14:15					
CLIQ instrui débito da CL e crédito nas contas reservas bancárias ou contas de liquidação das ILs credoras em fundos	STR	14:28	14:30		LDL0005			LDL0005R1
CLIQ instrui desbloqueio e transferência a crédito para AL credor em AT	CLIQ	14:28	14:30	Conexão				
CLIQ devolve fundos remanescentes na CL	STR	14:30	14:30		LDL0006			
CLIQ informa fechamento – AL	CLIQ	17:45	17:45	Conexão				
CLIQ informa fechamento - IL	CLIQ	17:45	17:45		LDL0029			

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I. Atribuições e Responsabilidades do Sistema CLIQ

Artigo 77. São atribuições e responsabilidades gerais do Sistema CLIQ:

- I.** Manter sistemas e processos relativos à Liquidação de Transações e Eventos nos Módulos de Liquidação Bruta em Tempo Real e Diferida Líquida, que permitam o envio e recebimento de informações para/dos Participantes CLIQ;
- II.** Manter Conta de Liquidação no BCB para crédito e débito de fundos relativos à Liquidação de Transações;
- III.** Manter acesso ao STR, por meio da RSFN, para fins de envio e recebimento de mensagens referentes a créditos e débitos de/para sua Conta de Liquidação e respectivas confirmações;
- IV.** Definir critérios de elegibilidade dos Participantes CLIQ, bem como condições de acesso e habilitação;
- V.** Admitir Participantes CLIQ, suspendê-los e/ou excluí-los, nas situações previstas neste Regulamento CLIQ;
- VI.** Comunicar ao BCB a suspensão, a exclusão e a Inadimplência de Participante CLIQ em até um dia útil;
- VII.** Monitorar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos Participantes CLIQ, com o objetivo de zelar pela sua plena aderência às regras aplicáveis ao seu adequado funcionamento e ao disposto neste Regulamento CLIQ;
- VIII.** Manter procedimento que permita a habilitação e cadastro dos Agentes de Liquidação e a vinculação das Instituições Liquidante (principal e Secundária), conforme processo definido neste Regulamento CLIQ e no Manual de Acesso e Participação;
- IX.** Acompanhar a atualização dos dados, documentos e informações relativos aos Participantes CLIQ;
- X.** Disponibilizar informações aos usuários habilitados pelos Participantes CLIQ sobre a utilização de seus sistemas e processos, conforme os perfis de acesso especificados no Manual de Acesso e Participação;
- XI.** Definir o momento no qual a Condição de Liquidação Final de Liquidação é alcançada;
- XII.** Receber e processar as Transações Validadas recebidas do Sistema CERC;
- XIII.** Respeitar a ordem cronológica para Processamento para as Transações Validadas enviadas pelo Sistema CERC;

- XIV.** Devolver, até o final do dia, eventuais fundos excedentes na sua Conta de Liquidação para as Instituições Liquidantes de direito;
- XV.** Informar os Participantes CLIQ sobre o encerramento da Liquidação;
- XVI.** Permitir a identificação, a manutenção e a rastreabilidade das informações das Liquidações realizadas nos Módulos de Liquidação Bruta em Tempo Real e Diferida Líquida, bem como das ocorrências de Falhas de Liquidação em qualquer dos módulos;
- XVII.** Preservar a confidencialidade e a integridade das informações referentes às Transações e Eventos liquidados;
- XVIII.** Manter sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes às Liquidações realizadas nos Módulos de Liquidação Bruta e Diferida Líquida, observando o ponto de recuperação igual a zero, de forma a preservar a totalidade dos dados, conforme Normas da CERC e Legislação Aplicável;
- XIX.** Avaliar e mitigar riscos operacionais, legais e de negócios da forma adequada para garantir o normal funcionamento do Sistema CLIQ;
- XX.** Manter planos de contingência e recuperação, necessários à continuidade dos serviços, com tempo de recuperação de no máximo 2 (duas) horas, e com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior;
- XXI.** Manter a disponibilidade do Sistema CERC de, no mínimo, 99,8% no horário estabelecido para funcionamento.
- XXII.** Comunicar tempestivamente ao BCB as ocorrências que possam impedir ou atrasar o normal funcionamento do Sistema CLIQ;
- XXIII.** Cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas neste Regulamento CLIQ;
- XXIV.** Manter este Regulamento CLIQ atualizado, cumprindo os trâmites requeridos conforme necessário, e mantendo os Participantes CLIQ informados acerca das mudanças promovidas no mesmo; e
- XXV.** Divulgar tempestivamente as modificações ocorridas no Sistema CLIQ.

Artigo 78. São atribuições e responsabilidades do Sistema CLIQ, com relação ao Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real:

- I.** Cumprir e fazer cumprir os horários de funcionamento do Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real estabelecidos neste Regulamento CLIQ;
- II.** Definir os critérios de elegibilidade dos Ativos e das Transações para Liquidação Bruta em Tempo Real;

- III. Disponibilizar aos Agentes de Liquidação credores e devedores em fundos os seus respectivos Resultados Financeiros;
- IV. Disponibilizar às Instituições Liquidantes os Resultados Financeiros dos Agentes de Liquidação sob sua responsabilidade;
- V. Receber Transações Validadas do Sistema CERC com Ativos subjacentes bloqueados nestes sistemas e aceitá-las mediante atendimento dos requisitos de Aceitação;
- VI. Realizar o Processamento da Liquidação nos termos previstos neste Regulamento CLIQ;
- VII. Instruir o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos de forma mutuamente condicionada ao recebimento da confirmação do crédito dos Ativos para o credor em Ativos;
- VIII. Realizar o tratamento de Falhas na Liquidação bruta, conforme disposto neste Regulamento CLIQ; e
- IX. Aplicar penalidades relativas às Falhas de Liquidação.

Artigo 79. São atribuições e responsabilidades do Sistema CLIQ, com relação ao Módulo de Liquidação Diferida Líquida:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários de funcionamento do Módulo de Liquidação Diferida Líquida estabelecidos neste Regulamento CLIQ;
- II. Definir os critérios de elegibilidade dos Ativos e Eventos para Liquidação Diferida Líquida;
- III. Disponibilizar aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, a prévia dos seus respectivos Resultados Financeiros;
- IV. Disponibilizar às Instituições Liquidantes credoras e devedoras líquidas em fundos as prévias de seus respectivos Resultados Financeiros consolidados e dos Resultados Financeiros individuais dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade;
- V. Receber Transações Validadas dos Sistemas CERC com Ativos subjacentes bloqueados nestes sistemas e aceitá-las mediante atendimento dos requisitos de Aceitação;
- VI. Disponibilizar aos Agentes de Liquidação devedores e credores líquidos em fundos, os Resultados Financeiros Definitivos;
- VII. Disponibilizar às Instituições Liquidantes credoras e devedoras líquidas em fundos

os seus respectivos Resultados Financeiros Definitivos consolidados e os Resultados Financeiros Definitivos individuais dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade;

VIII. Informar o BCB sobre os Resultados Financeiros Definitivos das Instituições Liquidantes e dos Agentes de Liquidação devedores;

IX. Disponibilizar informação às Instituições Liquidantes sobre a confirmação dos Resultados Financeiros Definitivos;

X. Verificar a confirmação dos créditos referentes à Liquidação dos Resultados Financeiros Definitivos na sua Conta de Liquidação;

XI. Instruir o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito nas Contas Reservas Bancárias ou contas de liquidação das Instituições Liquidantes credoras em fundos de forma mutuamente condicionada ao recebimento da confirmação do crédito dos Ativos para os credores em Ativos;

XII. Instruir o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito nas Contas Reservas Bancárias ou contas de liquidação das Instituições Liquidantes credoras em fundos exclusivamente;

XIII. Realizar o tratamento de Falhas na Liquidação Diferida Líquida, conforme disposto neste Regulamento CLIQ; e

XIV. Aplicar penalidades relativas às Falhas de Liquidação.

Seção II. Atribuições e Responsabilidades do Sistema CERC

Artigo 80. São obrigações do Sistema CERC:

- I.** Enviar ao Sistema CLIQ as Transações Validadas de acordo com a Grade Horária;
- II.** Responsabilizar-se pelo bloqueio dos Ativos objetos de Liquidação, confirmando-os ao Sistema CLIQ, de acordo com a Grade Horária; e
- III.** Responsabilizar-se pelo desbloqueio dos Ativos objetos de Liquidação e simultâneo crédito para credores em Ativos, tão logo receba do Sistema CLIQ a confirmação do crédito dos fundos correspondentes na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ.

Seção III. Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Liquidação

Artigo 81. São obrigações do Agente de Liquidação, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento CLIQ:

- I. Responsabilizar-se pela veracidade, exatidão e suficiência das informações cadastrais e dos usuários fornecidas ao Sistema CLIQ, mantendo permanentemente atualizados os respectivos dados, documentos e informações;
- II. Manter em seu quadro pessoal qualificado para utilização dos serviços e funcionalidades do Sistema CLIQ;
- III. Gerir e manter atualizadas as informações de seus usuários;
- IV. Arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com o Sistema CLIQ;
- V. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de segurança no uso dos serviços e funcionalidades do Sistema CLIQ;
- VI. Indicar Instituição Liquidante e Instituição Liquidante Secundária, se for o caso, informando imediatamente ao Sistema CLIQ em caso de substituição;
- VII. Manter na condição de livres e desembaraçados os Ativos objetos de Liquidação;
- VIII. Manter disponíveis junto à Instituição Liquidante os fundos objetos de Liquidação;
- IX. Manter sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes às Liquidações realizadas nos Módulos de Liquidação Bruta em Tempo Real e Diferida Líquida, em forma e por período definidos na Legislação Aplicável;
- X. Manter estruturas e processos próprios para avaliar, mitigar e gerenciar os riscos operacionais, de crédito e de liquidez nas operações que realizam, da forma adequada para garantir o normal funcionamento do Sistema CLIQ, uma vez que a CERC não atua como Contraparte Central;
- XI. Manter planos de contingência e recuperação necessários à continuidade dos serviços, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior;
- XII. Cumprir com os horários estabelecidos neste Regulamento CLIQ;
- XIII. Efetuar o pagamento das tarifas e multas devidas na forma e prazos estabelecidos pelo Sistema CLIQ.

Seção IV. Atribuições e Responsabilidades das Instituições Liquidantes

Artigo 82. São obrigações da Instituição Liquidante, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento CLIQ:

- I. Responsabilizar-se pela veracidade, exatidão e suficiência das informações cadastrais e dos usuários fornecidas ao Sistema CLIQ, mantendo permanentemente atualizados os respectivos dados, documentos e informações;
- II. Manter em seu quadro pessoal qualificado para utilização dos serviços e funcionalidades do Sistema CLIQ;
- III. Gerir e manter atualizadas as informações de seus usuários;
- IV. Arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com o Sistema CLIQ;
- V. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de segurança no uso dos serviços e funcionalidades do Sistema CLIQ;
- VI. Manter Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação no BCB para crédito e débito de fundos relativos à Liquidação de Transações;
- VII. Manter acesso ao STR para fins de envio e recebimento de mensagens referentes a créditos e débitos de/para sua Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação e respectivas confirmações;
- VIII. Confirmar, caso haja fundos disponíveis, o Resultado Financeiro dos Agentes de Liquidação sob a sua responsabilidade, na forma e prazos especificados neste Regulamento CLIQ;
- IX. Confirmar o seu próprio Resultado Financeiro, na forma e prazos especificados neste Regulamento CLIQ;
- X. Instruir o crédito dos fundos correspondentes aos Resultados Financeiros Definitivos confirmados na Conta de Liquidação do Sistema CLIQ;
- XI. Receber os créditos dos fundos correspondentes aos Resultados Financeiros definitivos credores na Conta Reservas Bancárias ou contas de liquidação, disponibilizando-os aos Agentes de Liquidação e clientes na maior brevidade possível;
- XII. Manter sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes às Liquidações realizadas nos Módulos de Liquidação Bruta em Tempo Real e Diferida Líquida, em forma e por período definidos na Legislação Aplicável;
- XIII. Avaliar e mitigar riscos operacionais da forma adequada para garantir o normal funcionamento do Sistema CLIQ;
- XIV. Manter planos de contingência e recuperação, necessários à continuidade dos serviços, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior;
- XV. Efetuar o pagamento das tarifas e multas devidas na forma e prazos estabelecidos pelo Sistema CLIQ; e

XVI. Cumprir com os horários estabelecidos neste Regulamento CLIQ.

XVII. Zelar pela continuidade dos serviços prestados aos Agentes de Liquidação em razão da natureza crítica dos serviços de liquidação, comunicando à CERC com antecedência mínima de 30 dias corridos a intenção de encerrar a prestação de serviços, para permitir sua substituição.

CAPÍTULO XV - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CERC E DO SISTEMA CLIQ

Artigo 83. O Sistema CLIQ não é responsável:

- I.** Pela veracidade, exatidão e suficiência das informações fornecidas pelos Participantes CLIQ;
- II.** Por honrar compromisso relacionado com a emissão ou o resgate do principal e dos acessórios dos Ativos objetos de Liquidação;
- III.** Por garantir a Liquidação das obrigações das partes contratantes, visto que não atua como Contraparte Central;
- IV.** Pelo processamento de instruções e informações recebidas fora dos horários previstos neste Regulamento CLIQ;
- V.** Por assegurar a Certeza de Liquidação nos casos em que o tratamento de falhas previsto neste Regulamento CLIQ não for capaz de sanar uma Falha de Liquidação;
- VI.** Pelo cumprimento da Grade Horária, em situações de falhas no funcionamento da RSFN ou do STR que não possam ser remediadas por meio das contingências existentes;
- VII.** Pela Aceitação de Transações Validadas no Sistema CERC caso não tenham sido enviadas ao Sistema CLIQ, caso o envio tenha ocorrido fora dos horários previstos neste Regulamento CLIQ ou caso não sejam atendidos os critérios de Aceitação do Sistema CLIQ;
- VIII.** Pela Aceitação de Transações Validadas no Sistema CERC, caso não haja o bloqueio dos Ativos objeto de Liquidação;
- IX.** Pelo bloqueio, desbloqueio, débitos e créditos de Ativos objeto de Liquidação, caso não tenham sido efetivamente realizados, ainda que confirmados, pelo Sistema CERC.

CAPÍTULO XVI - PENALIDADES

Artigo 84. A CERC, a seu exclusivo critério, pode aplicar as seguintes penalidades aos Participantes CLIQ que descumprirem qualquer norma ou procedimento estabelecido neste Regulamento CLIQ e/ou na Legislação Aplicável:

- I. Advertência ao Participante CLIQ;
- II. Obrigatoriedade de nova certificação e realização dos procedimentos homologatórios do Sistema CERC;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão do Participante CLIQ; ou
- V. Exclusão do Participante CLIQ;

Parágrafo primeiro – As penalidades mencionadas neste Artigo serão aplicadas conforme a gravidade e impacto da infração, e poderão incidir cumulativamente, devendo ser observado o direito à defesa e ao contraditório, na forma deste Regulamento CLIQ.

Parágrafo segundo – As penalidades a que se referem os incisos I a III do *caput* deste Artigo poderão ser aplicadas pelo Diretor de Operações e as que se referem os incisos IV e V do *caput* poderão ser aplicadas na forma específica descrita no Capítulo VI deste Regulamento CLIQ.

Parágrafo terceiro - O processo destinado à aplicação das sanções previstas neste Artigo poderá ser suspenso mediante a celebração de Termo de Compromisso de Regularização, por meio do qual o Participante CLIQ se obrigue a corrigir a situação que ensejou a instauração do processo.

Parágrafo quarto – No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Capítulo, o BCB será comunicado no prazo previsto na Legislação Aplicável, e caberá a interposição de recurso direcionado ao Comitê de Admissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da notificação ~~quanto~~ da penalidade aplicada, e havendo reporte ao BCB a respeito de todo o processo de penalização.

Parágrafo quinto - O Comitê de Admissão publicará decisão fundamentada sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos de sua apresentação, indicando as razões para a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

CAPÍTULO XVII - MECANISMOS DE CONTINGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 85. A CERC utiliza-se dos seguintes mecanismos e salvaguardas para a administração dos riscos não financeiros (operacional, legal, regulatório, geral de negócio e de continuidade de negócios, de segurança da informação e resiliência cibernética), conforme definidos na Legislação Aplicável:

- I. Estrutura organizacional específica para gerenciar os riscos e controles, segregada das áreas de negócio, operações, suporte e da auditoria interna;
- II. Estrutura organizacional de gestão de riscos de segurança da informação segregada da área responsável pela governança e gestão da segurança da informação e resiliência cibernética e de negócio, de suporte e da auditoria interna;
- III. Políticas de gerenciamento de riscos e de controles internos contendo princípios e diretrizes, bem como, papéis e responsabilidades, para identificação, avaliação e monitoramento contínuo dos riscos;
- IV. Política e planos de gestão de continuidade de negócios contendo procedimentos de gerenciamento e resposta a crises, para assegurar condições de continuidade das atividades e reduzir os impactos de uma interrupção ocasionada após a ocorrência de um evento;
- V. Infraestrutura, soluções tecnológicas e diretrizes relacionadas à proteção dos ativos, considerando a preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, com ferramentas de monitoramento contínuo e correção de falhas;
- VI. Reporte periódico dos assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e segurança da informação e resiliência cibernética à alta administração da CERC com atuação dos comitês definidos na estrutura de governança corporativa.

Artigo 86. Além dos mecanismos e salvaguardas utilizados para a contenção dos riscos não financeiros, CERC utiliza os seguintes mecanismos e salvaguardas adicionais para administrar os riscos financeiros (Risco de Crédito e de Liquidez):

- I. Modelo de operacional estrito às operações não sujeitas aos Riscos de Crédito e Liquidez nos termos da Legislação Aplicáveis.
- II. Políticas e planos específicos para a gestão dos riscos de crédito e de liquidez;
- III. Mecanismos para monitorar, avaliar, mitigar e gerir os riscos financeiros; e
- IV. Imposição de obrigações contratuais aos Participantes CLIQ para a manutenção de estruturas relacionadas à administração de riscos financeiros.

Parágrafo único - Na qualidade de IOSMF, os mecanismos de contingência e gestão de riscos são mantidos pela CERC seguindo critérios estabelecidos e fiscalizados pelo BCB, assegurando o benefício da dispensa de diligências adicionais para a contratação por Participantes do Sistema CERC, conforme ao art. 18 da Resolução BCB 85, de 8 de abril de 2021.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87. Sem prejuízo das responsabilidades assumidas perante os Participantes CLIQ e BCB, o Sistema CLIQ pode ser suportado por fornecedores de tecnologia terceirizados, que observam requisitos de segurança cibernética, sigilo e privacidade, entre outros, conforme Legislação Aplicável.

Artigo 88. Poderão ser editadas Cartas Circulares do Sistema CLIQ, com normas complementares ao presente Regulamento CLIQ, decisões do Comitê de Admissão e outras informações importantes.

Artigo 89. As alterações nos dispositivos deste Regulamento CLIQ serão informadas ao BCB antes de sua entrada em vigor, sem a necessidade de autorização prévia, mas sujeitas à determinação de ajuste a qualquer tempo nos casos estabelecidos pela Legislação Aplicável para que sejam observados requisitos e procedimentos nela previstos.

Artigo 90. Em caso de divergências entre este Regulamento e quaisquer outros documentos a ele vinculados, prevalecerão as disposições do Regulamento.

Artigo 91. Quaisquer dúvidas ou controvérsias que não estejam inseridas na Legislação Aplicável, serão dirimidas pelo Diretor de Presidente e, em caso de eventual litígio, serão resolvidas por meio de arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Mediação e

Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC, sendo que o responsável pelo acionamento da Câmara arcará com todos os custos envolvidos no processo arbitral durante sua vigência.

Artigo 92. Este Regulamento CLIQ passa a vigorar em 01 de fevereiro de 2026.

CONTROLE DOCUMENTAL

CRIAÇÃO REVISÃO REVOGAÇÃO			
Versão Anterior	Versão Atual	Data da Aprovação	Referência de Ata/Aprovação
N/A	1.1	29/01/2026	RDE
Diretoria Responsável		Área Responsável	
Jurídico e Pessoas		Jurídico de Negócios	
PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES			
Alterações: » Reflexo da inclusão da definição de Inadimplência nos procedimentos de Falha de Liquidação e nos reportes ao BCB. » Detalhamento dos procedimentos aplicáveis à Suspensão e Exclusão de Participantes, submetendo-os ao procedimento do Anexo I.			
Inclusões: » Conceito de Inadimplência.			
Revogações: » N/A			